



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO TCE Nº 140.470**

**Rio Branco-AC, 18-01-2024.**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do representante da Controladoria-Geral do Estado, exercício de 2020.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de gestão, sob a responsabilidade do senhor Luís Almir Brandão Francisco Soares – controlador-geral do Estado, em 2020, dotada dos documentos exigidos.

A 1ª IGCE atestou, em seu desabono, a divergência de registro de R\$ 33.299,56, entre o saldo apresentado no Estoque Retroativo –sintético e no Resumo de Movimentação Anual de Almojarifado- e o saldo constante na conta Estoques.

Em seguida à manifestação deste *Parquet* de fl. 195, foi determinada a complementação da análise, diante de defesa protocolada, cuja análise não constatou mudança no apurado.

Isto posto, endossamos a proposta de seu julgamento como regular com ressalva, a teor do inciso II, artigo 51 da LCE nº 38/93, valendo o desencontro identificado como determinação para a correção cabível.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
procurador